



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.636/2001

AUTORIZA A DOAÇÃO E O REPASSE DA GESTÃO DOS SISTEMAS  
SIMPLIFICADOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ÀS SOCIEDADES DE AGUA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, às Sociedades de Água Potável, os sistemas simplificados de distribuição de água de propriedade do Município estabelecidos nas comunidades interioranas, assim compreendidos:

Poço Artesiano Instalado – com bomba submersa, rede elétrica e quadro de comando;

- Caixa D'água instalada;
- Rede de Distribuição de água, compreendendo todo o encanamento;

**Art. 2.º** - É, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Sociedades de Água Potável a gestão dos sistemas simplificados de distribuição de água;

**Parágrafo único** – A Diretoria da Sociedade de Água Potável, ao receber a doação do sistema simplificado, assinará um termo de recebimento, assumindo o compromisso de gestão e o ônus para a sua manutenção e conservação, liberando o Município de qualquer despesa, exceto a hipótese prevista no art. 4.º desta Lei.

**Art. 3.º** - A partir da doação e do repasse da gestão, os beneficiários passarão a ser liberados do pagamento das taxas de água à Prefeitura Municipal, passando a efetuar o pagamento das mesmas diretamente às Sociedades de Água Potável de sua comunidade;

**Art. 4.º** - É o Poder Executivo autorizado a efetuar, às expensas do erário municipal, os reparos necessários à manutenção dos sistemas simplificados de distribuição de água potável nos primeiros 06 (seis) meses, a contar da doação e do repasse da gestão às Sociedades de Água Potável;

**Parágrafo Único** – Em caso de necessidade comprovada pela Administração, poderá ser prorrogado, por mais 06 (seis) meses, o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 5.º** - Os sistemas simplificados de distribuição de água implantados a partir desta data serão automaticamente transferidos às Sociedades a serem previamente criadas, ficando ao cargo do município tão somente as despesas previstas no art. 4.º desta Lei.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração